



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 842- 03Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.241/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Parcelar Débitos da Aquisição de Imóveis, junto a COPEL Distribuição S/A, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município e eu, Alexandre Lucena - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos da aquisição de imóveis urbanos, junto a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, em 24 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.391,36 (oito mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) calculado pelo sistema Price de amortização, considerando a taxa de parcelamento de 1,05333%.

Parágrafo único. Os débitos parcelados, referem-se a aquisição dos Lotes 07, 09, 11, 14, 15 e 16, da quadra 64, no valor total de R\$ 179.000,00, descritos na escritura pública de compra e venda, lavrada no Tabelionato Caetano Livro nº 63-E folhas 146/148 de 02/06/2016.

Art. 2º. A previsão de liquidação, está contida no item orçamentário:

09 – Secretaria de Infra Estrutura

09.04 – Divisão de Habitação, Obras e Engenharia

1648212712.068 – Manutenção da Divisão de Habitação, Obras e Engenharia

4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos oito Dias do Mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Dezesseis.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Página 1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122